

MENSAGEM Nº 41/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 41, de 19 de julho de 2017, que **“Institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares”**.

O presente projeto visa dinamizar as declarações pelas instituições financeiras que prestam serviços de operações de cartões de crédito ou débito, possibilitando maior controle nas operações, notadamente para fins de fiscalização do recolhimento tributário devido pelos serviços prestados.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 19 de julho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

20/07/2017 15:26 000010
CÂMERA MUNICIPAL ITURAMA MG

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou similares, cuja entrega é de caráter obrigatória por parte das Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares que operam junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se administradora de cartões de crédito ou débito ou similares, em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito ou similares.

§ 2º Entende-se por cartões similares aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

I - moeda eletrônica (“e-money”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II - cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, a que se refere esta Lei, deverá conter todas as receitas decorrentes das prestações de serviços, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

Parágrafo único - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A) Identificação da Administradora**
- 1) Nome/Razão social
 - 2) Logradouro
 - 3) Número

- 4) Complemento
- 5) Bairro
- 6) Cidade/UF/CEP
- 7) Pessoa responsável para contato
- 8) Número telefone/e-mail
- 9) Número CNPJ

B) Identificação do Estabelecimento Credenciado

- 1) Nome/Razão Social
- 2) Logradouro
- 3) Número
- 4) Complemento
- 5) Bairro
- 6) Número CNPJ/CPF
- 7) Número da inscrição estadual
- 8) Número de cadastro do estabelecimento (Pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora

C) Registro das Operações Realizadas

- 1) Data da operação
- 2) Valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
- 3) Natureza da operação – débito ou crédito
- 4) Tipo da operação – eletrônica ou manual
- 5) Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora
- 6) Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação

D) Registro dos valores para cálculo do ISSQN

- 1) Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
- 2) Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
- 3) Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares, referente a cada operação realizada
- 4) Base de cálculo do ISSQN correspondente ao somatório dos valores referentes à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
- 5) Alíquota para cálculo do valor do ISSQN
- 6) Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED – deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico www.iturama.mg.gov.br, mensalmente, conforme dispuser o regulamento, subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com

identificação dos estabelecimentos credenciados usuários de seus serviços e respectivos valores.

Art. 4º Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED –, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará às administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, às seguintes penalidades:

I - 2.500 (Duas mil e quinhentas) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração não entregue.

II – 1.250 (Mil duzentas e cinquenta) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.

Parágrafo único – As multas de que trata este artigo, serão majoradas em 100% (Cem por cento), na hipótese de lavratura do respectivo Auto de Infração.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 19 de julho de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 07/08/2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 07/08/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

por unanimidade

Sala das Sessões em 07/08/2017

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 07/08/2017

O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2017.

O Projeto de Lei nº 41/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende instituir a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito similares.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I), Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69do R.I) e Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores dêem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de agosto de 2.017.


Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO – DESPCRED – PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU SIMILARES.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 07/08 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amador

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 07/08 /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

12ª Reunião Ordinária EM 07/08 /2017

____ EM ____/____/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 41/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO – DESPCRED – PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU SIMILARES.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

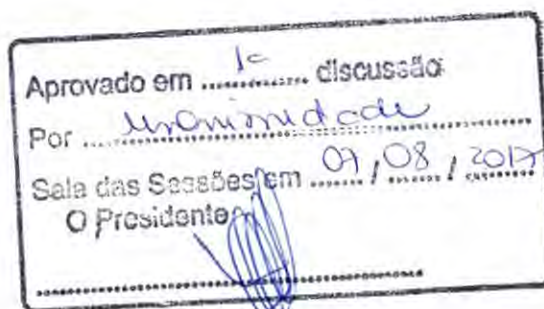
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 41/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 07 de Agosto de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 41/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO – DESPCRED – PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU SIMILARES.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 41/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 07 de Agosto de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

